

## LEI Nº 1821, DE 06 DE MAIO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a computar o período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para fins de concessão do Adicional por Tempo de Serviço e Férias - Prêmio.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA-ES**, faz saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos termos do artigo 8º-A da Lei Complementar nº 173/2020 c/c Lei Complementar nº 226/2026, autoriza o Poder Executivo a computar, para fins de contagem de tempo para concessão do Adicional por Tempo de Serviço e Férias-Prêmio, o lapso temporal de 28 de maio de 2020 à 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** A Administração Pública deverá efetuar a recontagem do tempo de serviço prestado ao Município, incluindo o lapso temporal previsto no artigo 1º.

§ 1º Havendo a necessidade, deverão ser retificados os atos administrativos que trataram da concessão dos benefícios.

§ 2º A retificação dos atos de concessão e a recontagem do tempo de serviço abrangerá os servidores ativos e inativos do Executivo Municipal.

**Art. 3º** Ficam convalidados os atos administrativos que à época de suas edições concederam aos servidores o Adicional de Tempo de Serviço ou as Férias-Prêmio sem a exclusão do lapso temporal previsto originalmente no texto do inciso IX do artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

**Art. 4º** A recontagem do tempo de serviço e a retificação dos atos administrativos não produzirão efetivo financeiro retroativo, tendo propósito somente de restabelecer os ciclos de tempo adequados para concessão de novos benefícios.



**Prefeitura Municipal de Anchieta**  
Estado do Espírito Santo  
CNPJ: 27.142694/0001-58

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 06 de maio de 2026.

**LEONARDO ANTONIO ABRANTES**

**PREFEITO DE ANCHIETA**